



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025.
Autor: Carlão Pelo Bem

PARECER

PROTEGE LOCAIS DE DESOVA DE TARTARUGAS- MARINHAS A PISCINAS NATURAIS COM A PROIBIÇÃO DA PESCA COM REDE NA ORLA MARÍTIMA DE JOÃO PESSOA.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do vereador Carlão Pelo Bem (PL) cujo objetivo é a proibição de pesca utilizando qualquer tipo de rede, a menos de 3.000 metros distância, em áreas delimitadas como ponto de desova de Tartarugas-Marinhas e Piscinas Naturais, na orla marítima do Município de João Pessoa e o uso dos seguintes aparelhos e métodos: (i) Pesca com redes de emalhe, de espera ou de cerco na orla marítima de João Pessoa; (ii) Pesca com qualquer tipo de rede em Unidade de Conservação; (iii) Pesca com rede, exceto tarrafas, no ralo de 1000 metros a jusante e a montante das desembocaduras de rios.

O projeto de lei em foco permite ainda a pesca com linha de anzol assistida, bem como a utilização de rede de tarrafa realizada por pescador profissional, desde que fora de Unidade de Conservação.

De igual forma, determina que aos infratores da presente Lei serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal dos Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam, tendo sido aprovado na Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. – CCJRLP.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Em seguida, o presente feito foi encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas – CPP para fins de análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

In casu, o Projeto de Lei em questão versa sobre a proibição de pesca utilizando qualquer tipo de rede, a menos de 3.000 metros distância, em áreas delimitadas como ponto de desova de Tartarugas-Marinhas e Piscinas Naturais, na orla marítima do Município de João Pessoa.

Tal pretensão calca-se no fato de que as tartarugas marinhas interagem com as diversas modalidades de pesca artesanal e industrial, de modo que a captura incidental é considerada atualmente a principal ameaça às populações de tartarugas marinhas.

No caso em análise, de fato, a propositura merece total guarida, sobretudo porque tal medida é de extrema importância para a proteção dos ecossistemas marinhos locais, a preservação das tartarugas-marinhas e a promoção da pesca sustentável. Ou seja, as medidas estabelecidas no projeto não apenas favorecem a conservação ambiental, mas também contribuem para a vida animal.

Tema de suma importância, cuja política pública tem indiscutivelmente elevado grau de interesse para população. Portanto, louvável e merecida a pretensão do autor do projeto de lei.

Ademais, registre-se que o respectivo Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. - CCJRLP – que atestou a inexistência de qualquer óbice para sua tramitação.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), **a referente propositura atende aos**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.

Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n° 58/2025, pelos argumentos acima elencados.

É o parecer. S.M.J.

João Pessoa - PB, 16/04/2025.

Ícaro Chaves
Vereador– Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI n. 58/2025**, que protege os locais de desova de tartarugas-marinhas a piscinas naturais com a proibição da pesca com rede na orla marítima de João Pessoa, que ratifica o voto do relator mencionado anteriormente no parecer da comissão.

Sala das Comissões, em 16.04.2024.

Jailma Carvalho
Vereadora Presidente

Ícaro Chaves
Vereador Vice-Presidente

Fábio Carneiro
Vereador Membro

Eliza Virgínia
Vereadora Membro

Rômulo Dantas
Vereador Membro

Bosquinho
Vereador Membro

Toinho Pé de Aço
Vereador Membro